



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 123/2011 – (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 083/2011 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS DESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, todos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MONTANI ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 80.552.706/0001-03, com sede na Rua B, nº 745, Jardim Ouro Preto, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio o Sr. **CLÁUDIO APARECIDO MONTANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.318.232-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 479.147.699-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 083/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 25 de Julho de 2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de construção civil, para empreitada na execução de recapeamento asfáltico de vias urbanas desta cidade de Ribeirão Claro, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 083/2011 (PMRC).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 083/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 244.997,70 (Duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km, não incluso emulsão	M2	45.444,00	0,99	44.989,56
2	PMF espessura 3 cm, incluído lançamento com vibro acabadora e rolamento, não incluso emulsão	M3	1.363,32	110,22	150.265,14
3	PMF para reforço, para regularização das bases, não incluso emulsão	M3	450,00	110,54	49.743,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>244.997,70</b>

**Utilização**

Item	Discriminação	Uní	Quant
1	Rua Dr. Xavier da Silva:		
1.1	entre as Ruas Benjamin Constant e Mjr. João Leonel de Carvalho.		
1.1.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km	m2	6.720,00
1.1.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	201,60
2	Entre as Ruas Dr. Vicente Machado e Dr. Xavier da Silva:		
2.1	Ruas Benjamin Constant, Tiradentes, 13 de Maio, José Bernardo de Faria Néia, Osvaldo Amaral de Oliveira, Cel. José Botelho, Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, Dr. João Pessoa, Mjr. João Leonel de Carvalho, Mal. Deodoro da Fonseca.		
2.1.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km	m2	14.784,00
2.1.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	443,52
3	Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes:		
3.1	entre as Ruas Dr. Vicente Machado e Deolindo Panichi e entre as Ruas Expedicionários e Dr. Xavier da Silva.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



3.1.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT-400 km	m2	1.680,00
3.1.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	50,40
3.2	<b>Trecho entre as Ruas Dr. Xavier da Silva até Luis Fabiani.</b>		
3.2.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km	m2	2.520,00
3.2.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	75,60
4	<b>Rua Dr. João Pessoa:</b>		
4.1	<b>entre a Rua Dr. Xavier da Silva e Ponte da Vila Osvaldo Giacóia.</b>		
4.1.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km	m2	5.880,00
4.1.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	176,40
5	<b>Rua Luis Fabiani:</b>		
5.1	<b>entre as Ruas Zacarias Boueiri e Mjr. João Leonel de Carvalho.</b>		
5.1.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km	m2	6.300,00
5.1.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	189,00
6	<b>Rua Antonio Cirelli:</b>		
6.1	<b>entre as Ruas Dr. João Pessoa e Mjr. João Leonel de Carvalho.</b>		
6.1.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km	m2	840,00
6.1.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	25,20
7	<b>Rua Mjr. João Leonel de Carvalho:</b>		
7.1	<b>entre as Ruas Antonio Cirelli e Dr. Xavier da Silva.</b>		
7.1.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km	m2	3.360,00
7.1.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	100,80
8	<b>Rua Expedicionários:</b>		
8.1	<b>entre as Ruas Wilson Rodrigues de Olivera e Cel. Joaquim Ribeiro Gomes.</b>		
8.1.1	Pintura de ligação RL-1C= DMT 400 km	m2	3.360,00
8.1.2	PMF - espessura 3 cm, incluído transporte, lançamento com vibro acabadora e rolagem	m3	100,80
9	<b>Materia para tapa buraco e retificação da base.</b>		
9.1	PMF - reforço, para regularização das bases	m3	450,00

OBRA	RECAPEAMENTO DE RUAS COM PMF -
ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>
1.1	Deverá ser executado uma operação tapa buraco, com a massa de PMF, seguido de regularização da base para eliminar as grandes deformações do pavimento existente.
1.2	Após a regularização da base, a mesma deverá ser varrida, para se retirar o material solto.
1.3	Concluído o serviço de regularização da base, a mesma deverá receber uma pintura de ligação com emulsão RL-1C.
2	<b>EXECUÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA</b>
2.1	A execução da massa asfáltica deverá ser em usina (que poderá ser móvel), e deverá seguir a especificação contida nas normas do DER/PR - ES-P 23/05
2.2	Ficará a cargo da Prefeitura, o fornecimento de emulsão asfáltica para a execução da massa.
3	<b>APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA</b>
3.1	O transporte da massa pronta da usina até o lançamento ficará por conta da Prefeitura Municipal, com os caminhões de sua frota.
3.2	Ficará a cargo da empresa contratada, o fornecimento de Grupo Gerador de 150 kw, Rolo de pneus autopropelido de 27 ton., Rolo Tandem liso de 6-8 ton., Usina de solós e britas graduada 200/500 t/horas, Vibro acabadora de esteira. Além de mão de obra especializada e ferramentas manuais, para a execução dos serviços.
4	<b>MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
4.1	Os serviços serão pagos após a execução e por m3 de massa aplicada, conforme determina as normas do DER/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço e da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias consecutivos, ou seja, de 30 de Agosto de 2011 à 28 de Novembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 083/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, à prazo e em parcelas, efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (Vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição * Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	051	3.3.90.39.16.00	1589	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e Conserv. De Bens Imóveis
0701	15	451	0015	2	051	3.3.90.39.16.00	1590	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e Conserv. De Bens Imóveis
0701	15	451	0015	2	051	3.3.90.39.16.00	1591	03504	Outros Royalties e Compens. Financ. E Patrim. não Previdenciárias	Manutenção e Conserv. De Bens Imóveis
0701	15	451	0015	2	051	3.3.90.39.16.00	1716	01512	CIDE	Manutenção e Conserv. De Bens Imóveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (Sessenta) dias após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;

- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Secretário Municipal de Obras, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 083/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

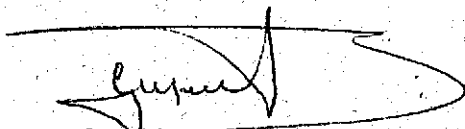
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

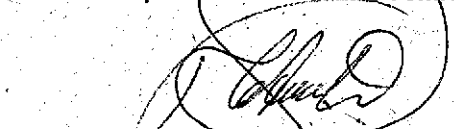
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

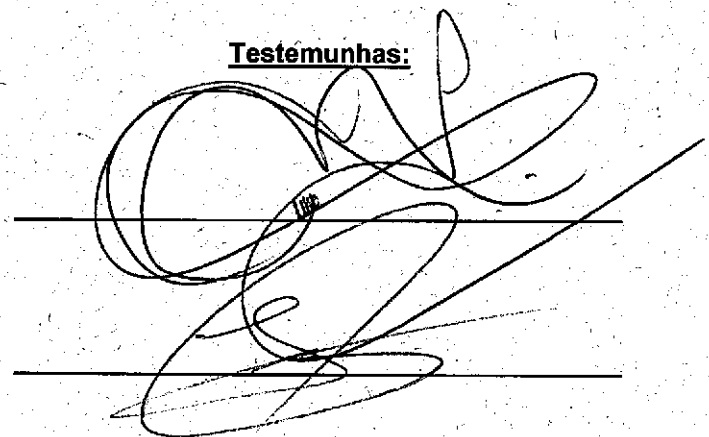
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de agosto de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urb – Contratante

  
**Cláudio Aparecido Montani**  
Montani Engenharia Ltda – Contratada  
Cláudio Aparecido Montani  
Engº Civil e Eletricista  
CREA-PR 20.493-D

**Testemunhas:**  


**Visto Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2011 (PMRC)**

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial n° 064/2011 (PMRC), realizado no dia 29 de Agosto de 2011 (Lances e Habilitação), para seleção de proposta visando: **a contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da seguinte empresa, Barros Tur Transporte e Turismo Ltda (CNP/J/MF 10.618.351/0001-14), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta con-**veniente aos interesses da administração.

Item	Descrição do Serviço	Apres	Quant (Km)	Vir Unit (R\$)	Vir Total (R\$)
01	A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.	Sig	15.000	1,57	23.550,00

Junte-se ao procedimento

Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Agosto de 2011.

Geraldo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

objetivo: Promover o turismo de forma correta e ordenada, explorando os recursos e belezas naturais existentes proporcionando, tanto para as Comunidades locais, quanto aos turistas e visitantes a assistência de afazeres e receber produtos e serviços de qualidade.

Orgão: 03 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Meio Ambiente

Unidade: 02-Departamento de Turismo e Meio Ambiente

Função: 23-Comércio e Serviços

Subfunção: 095-Turismo

Código	Ação	Valor	Unidade de Medida	Meta	Produto
P.002	Pavimentação em ruas do DACES	190.000,00	M²	4.023,60	Pavimentação em ruas do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze)

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 123/2011 - (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 083/2011 (PMRC)**

Objeto: A contratação de empresa de construção civil, para empreitada na execução de recapeamento asfáltico de vias urbanas desta cidade de Ribeirão Claro.

Contratada: MONTANI ENGENHARIA LTDA

CNP/J/MF: 80.552.706/0001-03

Valor: R\$ 244.997,70 (Duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

Pagamento: Efetuado à prazo e em parcelas, efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (Vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devolução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Vigência: 30 de Agosto de 2011 à 28 de Novembro de 2011.

Assinatura: 30 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.